

Regulamenta e normatiza questões relacionadas às Bolsas de Iniciação Científica – BIC, às Bolsas de Iniciação Tecnológica e Inovação – Biti, às Bolsas de Ensino Médio – BEM, às Bolsas de Extensão – BE, às Bolsas-Auxílio – BA, à Iniciação Voluntária – IV e às Bolsas de Apoio Técnico – BAT

A Reitora da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 14/12/2021 (Ata nº 10/2021), e o Protocolo 47157/21,

RESOLVE:

Reeditar a Resolução 063/Consun/Univates, de 15 de agosto de 2019, que regulamenta e normatiza questões relacionadas às Bolsas de Iniciação Científica – BIC, às Bolsas de Iniciação Tecnológica e Inovação – Biti, às Bolsas de Ensino Médio – BEM, às Bolsas de Extensão – BE, às Bolsas-Auxílio – BA, oriundas de organizações da sociedade civil organizada, à Iniciação Voluntária – IV e às Bolsas de Apoio Técnico – BAT, conforme segue:

CAPÍTULO I

Da caracterização das bolsas e de seus objetivos

Art. 1º As bolsas, de forma geral, são um incentivo individual voltado aos estudantes de Ensino Médio e de graduação, havendo modalidades para graduados e pós-graduandos, com o objetivo de contribuir para a formação científica de recursos humanos, vinculados a projetos de pesquisa com iniciação científica ou tecnológica ou a projetos de extensão desenvolvidos pelos professores ou extensionistas da Univates.

§ 1º Em relação à pesquisa, os estudantes aprendem técnicas e métodos de pesquisa e são estimulados ao desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, pelo confronto com os problemas de pesquisa científica e/ou tecnológica e com aspectos da inovação, despertando potenciais talentos para a pesquisa.

§ 2º No que tange à extensão, o objetivo da bolsa é contribuir para a formação pessoal e profissional do estudante por meio da construção de conhecimentos e saberes provindos da relação dialógica entre universidade e comunidade.

Seção I
Da Bolsa de Iniciação Científica – BIC

Art. 2º A BIC é concedida a estudantes de graduação a fim de que participem de projetos de pesquisa.

Art. 3º A BIC tem por objetivos:

I – qualificar estudantes com vistas à continuidade da respectiva formação acadêmica, especialmente pelo encaminhamento deles para programas de pós-graduação;

II – despertar a vocação científica por meio da participação efetiva em projetos de pesquisa;

III – incentivar talentos potenciais na área científica.

Seção II
Da Bolsa de Ensino Médio – BEM

Art. 4º A BEM é concedida a estudantes de Ensino Médio de escolas públicas ou privadas do ensino regular, técnicas ou de aplicação.

Art. 5º A BEM tem por objetivos:

I – fortalecer o processo de disseminação das informações e conhecimentos científicos e tecnológicos básicos;

II – desenvolver atitudes, habilidades e valores necessários à educação científica e tecnológica dos estudantes.

Seção III
Da Bolsa de Iniciação Tecnológica e Inovação – Biti

Art. 6º A Biti é concedida a estudantes de graduação a fim de que participem de projetos de pesquisa que envolvam desenvolvimento tecnológico e inovação.

Art. 7º A Biti tem por objetivos:

I – estimular o envolvimento de estudantes de graduação no desenvolvimento tecnológico e na inovação;

II – incentivar talentos potenciais nas áreas tecnológica e de inovação.

Seção IV
Da Bolsa de Extensão – BE

Art. 8º A BE é concedida a estudantes de graduação a fim de que participem de projetos de extensão.

Art. 9º A BE tem por objetivos:

I – aprimorar conhecimentos, produzir novos saberes e desenvolver

habilidades e competências relativas à formação integral do estudante;
II – incentivar talentos potenciais.

Seção V
Da Bolsa-Auxílio – BA concedida por
organizações da sociedade civil organizada

Art. 10. A BA é concedida a estudantes de graduação a fim de que participem de projetos de pesquisa, extensão e desenvolvimento tecnológico que envolvam ciência, tecnologia e inovação.

Art. 11. A BA tem por objetivos:

- I – promover a formação e/ou o aperfeiçoamento de recursos humanos vinculados ao nível de graduação da Universidade do Vale do Taquari - Univates, integrando a parceria entre universidade e sociedade;
- II – incentivar talentos potenciais.

Seção VI
Da Iniciação Voluntária – IV

Art. 12. Aos estudantes de Ensino Médio e de graduação é permitida a participação em projetos de pesquisa, extensão e desenvolvimento tecnológico/inovação na modalidade voluntária.

Art. 13. A IV objetiva:

- I – promover a formação e/ou o aperfeiçoamento de estudantes de Ensino Médio e de graduação, com vistas a despertar a vocação para a ciência, tecnologia/inovação e extensão por meio da participação efetiva em projetos vinculados à Univates;
- II – incentivar talentos potenciais.

Parágrafo único. Para validar a iniciação voluntária deve ser feito o devido registro no setor responsável.

Seção VII
Da Bolsa de Apoio Técnico – BAT

Art. 14. A BAT é concedida a estudantes ou diplomados nos níveis técnico ou superior com o objetivo de que participem de atividades de pesquisa, extensão e desenvolvimento tecnológico que envolvam ciência, tecnologia e inovação.

CAPÍTULO II
Da limitação do número de bolsas e das vagas

Art. 15. O número total de bolsas BIC, Biti, BEM, BE, BA e BAT remuneradas pela Univates e sua distribuição serão definidos por edital anual, respeitado o limite orçamentário.

Parágrafo único. A Câmara de Ensino, de Extensão e de Pós-Graduação *Lato Sensu*, a Câmara de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* e o Comitê Institucional de Bolsas ficarão responsáveis pelo gerenciamento dos recursos e proposição dos editais.

CAPÍTULO III

Do processo de seleção

Art. 16. A seleção do estudante bolsista ou voluntário é precedida por processo coordenado e administrado pela Central de Estágios, que providenciará os encaminhamentos necessários e lançará edital com as condições referentes à bolsa.

Parágrafo único. O edital é público e será divulgado no *site* da Univates.

Art. 17. A solicitação de contratação de bolsista deve ser encaminhada à respectiva secretaria.

CAPÍTULO IV

Da concessão de bolsa

Art. 18. São requisitos necessários para a concessão de cada bolsa:

I – atendimento dos requisitos constantes no respectivo edital de seleção de bolsista;

II – assinatura do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. A contratação ou o desligamento do bolsista deve ser encaminhado até o dia 5 (cinco) de cada mês.

CAPÍTULO V

Da carga horária

Art. 19. A carga horária dos bolsistas será de 20 (vinte) horas semanais, conforme definição constante no edital de seleção, exceto bolsista de Ensino Médio, que cumpre oito horas semanais, e bolsistas com auxílio financeiro de entidades públicas/privadas, que são regidos conforme convênio firmado, bem como bolsista de Apoio Técnico, que pode ter carga horária distinta.

CAPÍTULO VI

Do valor da bolsa e da forma de pagamento

Art. 20. As bolsas concedidas pela Univates são pagas na forma de bolsa-auxílio e sem desconto na mensalidade, sendo seu valor definido em consonância com o valor pago pelas agências de fomento externas.

§ 1º As bolsas de agências de fomento externas terão seu valor definido pela respectiva agência.

§ 2º As bolsas financiadas por entidades públicas/privadas são regidas conforme convênio firmado.

CAPÍTULO VII

Dos direitos e deveres do bolsista

Art. 21. As atividades, direitos e deveres dos bolsistas são estabelecidos no Termo de Compromisso.

CAPÍTULO VIII

Do acúmulo de benefícios

Art. 22. As bolsas BIC, Biti, BEM, BE, BA e BAT financiadas por órgãos de fomento externo não poderão acumular benefícios diversos, exceto quando permitido pelo respectivo órgão concedente.

Art. 23. As bolsas BIC, Biti, BEM, BE, BA e BAT financiadas pela Universidade do Vale do Taquari - Univates poderão acumular benefícios, devendo estar em consonância com este regulamento.

Parágrafo único. Casos omissos relativos ao acúmulo de benefícios serão deliberados pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação.

CAPÍTULO IX

Dos direitos e deveres dos orientadores dos bolsistas

Art. 24. Compete ao orientador ou professor responsável pelo bolsista:

I – participar do processo de seleção do bolsista;

II – acompanhar o desenvolvimento de atividades do bolsista;

III – pronunciar-se emitindo parecer sobre o relatório de atividades do bolsista no prazo estabelecido, encaminhando-o ao setor específico;

IV – responsabilizar-se pela aferição da frequência e pelo cumprimento da carga horária semanal do bolsista;

V – orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho a ser desenvolvido, no âmbito do respectivo projeto, incluindo a elaboração de relatórios, assim como de instrumentos para apresentação em seminários, congressos e demais reuniões

acadêmico-científicas;

VI – orientar o bolsista quanto a normas e procedimentos a serem observados;

VII – incluir o nome do bolsista e da Instituição nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, seminários e outros eventos, para cujos resultados houve a participação efetiva dele;

VIII – preferencialmente estar presente na sessão de apresentação de trabalho do seu orientando no Congresso Internacional de Ciência, Tecnologia e Conhecimento da Univates.

CAPÍTULO X

Do encerramento da bolsa

Art. 25. As bolsas podem encerrar:

I – em razão do encerramento do período estabelecido no Termo de Compromisso;

II – por solicitação do bolsista ou do orientador, que deve ser protocolada até o dia 5 (cinco) de cada mês, anexando ofício escrito e assinado;

III – pelo fato de o bolsista incorrer em falta disciplinar, conforme Regimento Geral da Univates;

IV – quando o bolsista trancar ou cancelar sua matrícula;

V – pela conclusão do curso de graduação pelo bolsista;

VI – pelo encerramento do projeto ao qual o bolsista está vinculado.

CAPÍTULO XI

Das disposições finais

Art. 26. A deliberação de casos omissos compete à Pró-Reitoria da área.

Art. 27. A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Evania Schneider
Reitora da Universidade do Vale do Taquari -
Univates